

# notícias

saobernardo.sp.gov.br

## do município



**24 DE JANEIRO DE 2021**  
Domingo - Edição Especial Nº 2201  
Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



**SBC CONTRA A COVID-19**  
**Decreto Nº 21.435**



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.435, DE 23 DE JANEIRO DE 2021

**Determina a aplicação dos novos protocolos sanitários adotados pelo "Plano São Paulo" do Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e internações relacionadas à COVID-19 no Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a reclassificação do Município de São Bernardo do Campo na fase laranja do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO a reclassificação de todo o Estado de São Paulo na fase vermelha do "Plano São Paulo" em determinados dias e horários, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com a análise técnica dos Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas no Município de São Bernardo do Campo as alterações no "Plano São Paulo", publicadas pelo Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, inclusive no tocante aos protocolos sanitários a serem seguidos por cada setor de atividade econômica, na forma do anexo único do presente diploma.

**Art. 2º** Ficam mantidos os protocolos e medidas previstas no Decreto nº 21.425, de 14 de janeiro de 2021, no que diz respeito ao retorno às aulas nas redes pública e privada de ensino.

**§ 1º** Devem ser observados, durante a vigência da atual reclassificação estadual, todos os protocolos e medidas previstas nos Decretos Municipais nºs 21.182, de 11 de junho de 2020 (Regulamentação da "Fase Laranja") e 21.114, de 22 de março de 2020 (Regulamentação das atividades essenciais na "Fase Vermelha"), nos pontos que não contrariem as alterações previstas no anexo único do presente Decreto.

**§ 2º** Na hipótese de conflito entre as disposições deste decreto e as contidas nos artigos, incisos e anexos dos Decretos Municipais nºs 21.182, de 11 de junho de 2020 (Regulamentação da "Fase Laranja") e 21.114, de 22 de março de 2020 (Regulamentação das atividades essenciais na "Fase Vermelha"), deverá prevalecer as disposições constantes no presente diploma.

**Art. 3º** O Departamento de Vigilância Sanitária do Município (SS-4), a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico e a Guarda Civil Municipal irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos, caso descumpriam os protocolos sanitários vigentes.

**Art. 4º** Permanecem vigentes os protocolos sanitários naquilo em que não foram alterados pelo presente Decreto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor no dia 25 de janeiro de 2021.

São Bernardo do Campo,  
23 de janeiro de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA**  
Secretária Adjunta de Chefia de Gabinete

#### ANEXO ÚNICO

(ANEXO AO DECRETO Nº 21.435, DE 23 DE JANEIRO DE 2021)

#### FASE LARANJA

##### Diretrizes Gerais:

A partir do dia 25 de janeiro de 2021 até o dia 07 de fevereiro de 2021, o Município de São Bernardo do Campo, integrante da Grande São Paulo, foi reclassificado para a "Fase Laranja" do "Plano São Paulo", mediante a adoção das seguintes regras:

- Fica autorizado o atendimento presencial a todos os estabelecimentos, de segunda à sexta-feira, das 06h00 às 20h00 para todas as atividades;
- A capacidade de ocupação permitida a esses estabelecimentos fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- O funcionamento também fica limitado a 8 (oito) horas/dia a todos os estabelecimentos.

#### RESTAURANTES

- Poderão funcionar com atendimento presencial e **delivery** entre 06h00 e 20h00, de segunda à sexta-feira;
- Nos finais de semana e feriados estão autorizados a funcionar somente no sistema **delivery**.

#### BARES

- Fica proibido o atendimento presencial nos bares, exceto aqueles cujo CNAE tenha especificado como atividade a prestação de serviço de alimentação. Ex: Bar e Restaurante;
- Referidos estabelecimentos estão autorizados a funcionar também no sistema **delivery**, inclusive nos finais de semana e feriados.

#### BUFFETS

- Poderão funcionar com atendimento presencial entre 06h00 e 20h00, de segunda à sexta-feira.

#### SHOPPING CENTERS/GALERIAS COMERCIAIS

- O funcionamento está limitado das 06h00 às 20h00, de segunda às sextas-feiras;
- O mesmo se aplica às Praças de Alimentação que, estão autorizadas a funcionar no sistema **delivery**, inclusive nos finais de semana e feriados.

#### COMÉRCIO EM GERAL

- O funcionamento está limitado das 06h00 às 20h00, de segunda às sextas-feiras.

#### AMBULANÇAS AUTORIZADAS

- O funcionamento está limitado das 06h00 às 20h00.

#### LOJAS DE CONVENIÊNCIAS

- As lojas de conveniências poderão funcionar das 06h00 às 20h00.

#### POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

- O funcionamento fica restrito das 06h00 às 20h00.

#### ACADEMIAS DE ESPORTES

- O funcionamento está limitado das 06h00 às 20h00, mediante protocolo específico autorizado anteriormente.

#### CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS

- O funcionamento está limitado das 06h00 às 20h00, mediante protocolo específico autorizado anteriormente.

#### SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- O funcionamento está limitado das 06h00 às 20h00, mediante protocolo específico autorizado anteriormente.

#### PARQUES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

- O funcionamento está limitado das 06h00 às 20h00, mediante protocolo específico autorizado anteriormente.

#### IGREJAS E ATIVIDADES RELIGIOSAS

- Fica autorizado o funcionamento em 50% (cinquenta por cento) da capacidade aprovada no AVCB, preservando o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes, limitado até às 21h00.

#### EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

- Continuam com as suas atividades não autorizadas;

#### CURSOS LIVRES

- Fica autorizado, a partir de 18 de fevereiro de 2021, o retorno das atividades dos Cursos Livres não regulados de reforço escolar e idiomas, adotando-se os protocolos vigente específicos à categoria.

#### FASE VERMELHA

##### Diretrizes Gerais:

Segundo o "Plano São Paulo", a partir do dia 25 de janeiro até o dia 7 de fevereiro de 2021, os critérios restritivos da "Fase Vermelha" serão adotados, ficando proibido o funcionamento de todas as atividades a partir das 20h00 até às 06h00, de segunda à sexta-feira, e em período integral aos finais de semana e feriados, notadamente, dias 30 e 31 de janeiro de 2021 e dias 06 e 07 de fevereiro de 2021, exceção feita às "Atividades Essenciais" que poderão funcionar normalmente:

- Farmácias
- Supermercados, Mercados, Mercarias e congêneres
- Açougues
- Padarias
- Lojas de Conveniências
- Postos de Combustíveis
- Bancos
- Hotéis e outros meios de hospedagem
- Lavanderias
- Lojas de Material de Construção
- Oficinas de Veículos e cadeia automotiva
- Transporte Público
- **Pet Shops** e Veterinários
- Igrejas e Atividades Religiosas, porém, ficam limitadas à 50% (cinquenta por cento) da capacidade estabelecida no AVCB, preservando o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes, limitado até às 21h00.

\*A venda de bebidas alcoólicas no comércio varejista e lojas de conveniência estará limitada das 06h00 às 20h00;

\*\*Na Fase Vermelha os Restaurantes e Bares estão autorizados a funcionar no sistema **Delivery**.